



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021-SEGUP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP E A FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, bairro Batista Campos, CEP: 66.023-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.952/0001-01, Inscrição Estadual nº 15.174.302-9 e Inscrição Municipal nº 150.269-1, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. **ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12863 - PM/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, e a **FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.369.470/0001-54, localizada na Av. Governador José Malcher, 915, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, doravante denominada **LOCADOR**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **Marcos Aurélio de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.409.849-61 e o Diretor de Comunicação, Sr. **Mário Jorge Alves da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 011.310.602-53, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 8.245/1991 (lei do inquilinato), Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre do Termo de Dispensa nº 002/2021-SEGUP/PA, em conformidade com o Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, oriundo do Processo Eletrônico nº 2021/322134, possuindo fundamento nas disposições contidas na Lei nº 8.245/91 (lei do inquilinato), nas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021, legislação correlata no que couber, e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

Este Contrato tem como objeto a locação de espaço para instalação de antena, no 3º andar da Torre de Comunicação da Fundação Nazaré, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 915, Nazaré, Belém/PA, para compartilhamento de equipamento de telecomunicação para abrigar o site do sistema de comunicação do CIOP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$3.500,00** (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de **R\$42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 002/2021-SEGUP/PA, oriundo do Processo Eletrônico nº 2021/322134, bem como, a Proposta da Locatária, e demais peças que constituem o referido Processo, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP** conforme **Parecer Jurídico Nº 158/2021-CONJUR**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ocorrer prorrogações sucessivas, desde que sejam formalizadas, periódicas e justificadas no interesse público e na vantajosidade da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. Caberá à LOCATÁRIA, além das disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato:

- 7.1.1. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio de Fiscal a ser designado;
- 7.1.2 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Locador;
- 7.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) do Locador, a título de aluguel.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. Caberá ao LOCADOR cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato;

8.1.1. Autorizar a entrada e saída, a qualquer hora, de servidores da LOCATÁRIA, devidamente identificados, nos espaços locados, quando assim se fizer necessário;

8.1.2. Fornecer recibo discriminado das importâncias pagas pela LOCATÁRIA;

8.1.3. Garantir o uso pacífico e privativo dos espaços locados pela LOCATÁRIA, sendo vedada a sua utilização paralela por terceiros;

8.1.4. Agir de conformidade à legislação vigente que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

8.1.5. Arcar com o pagamento de água e luz.

CLÁUSULA NONA - DO ESTADO DE RECEBIMENTO DO ESPAÇO LOCADO

9.1. O estado dos espaços locados, quando do seu recebimento, será objeto de Anexo, que será assinado pelas partes, tornando-se parte integrante do presente Contrato.

9.2. Terminada a locação ou rescindida, obriga-se a LOCATÁRIA a devolver os espaços locados nas mesmas condições do início da locação e com as melhorias eventualmente efetuadas.

Parágrafo Único - Caso a LOCATÁRIA se recuse a devolver os espaços nas mesmas condições em que os recebeu, o LOCADOR fará três orçamentos pormenorizados para escolher o de menor custo, às expensas da LOCATÁRIA, que se obriga a pagar o preço total da recuperação e despesas realizadas, ficando vinculada e obrigada à liquidação completa da dívida, a qual deverá ser corrigida desde o efetivo desembolso, pelo LOCADOR, caso este tenha antecipado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS

Todas as benfeitorias e melhoramentos que a LOCATÁRIA fizer nos espaços a estes se incorporarão, não podendo ser retirados ao término do Contrato, compensados com o aluguel, ou com o pagamento de indenização pelo LOCADOR, tudo devendo ser acordado previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação do recibo, devidamente atestado pelo Fiscal designado pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das certidões de regularidade, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.





11.2. Todos os comprovantes fiscais das despesas devem ser emitidos em nome da SEGUP/PA, com número do Processo Eletrônico nº 2021/322134 - SEGUP/PA e Contrato nº 045/2021-SEGUP/PA, que serão atestados antes do respectivo pagamento, e declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável.

11.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

11.4. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados pela variação do INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) ou outro índice oficial pertinente a natureza do objeto do contrato, calculado mediante a seguinte fórmula:





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

$$R = \frac{V(I-I_0)}{I_0}$$

I_0

onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I_0 – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

21.101.06.181.1502.8261 - Realização das Ações do Centro Integrado de Operações (CIOP)

Fonte: 0101

Natureza: 339039

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A locação será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da LOCATÁRIA, por servidor especialmente designado através de Portaria, para este fim, como Fiscal do Contrato, e aceito pelo LOCADOR.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e propostos.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgados procedentes, deverão ser prontamente atendidas pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

15.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, notificando-se o Locador com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



a) A Locatária ficará sujeita ao pagamento de multa, equivalente a 10% (dez por cento) dos aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Secretaria;

III – Judicial, nos termos da legislação.

15.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa do LOCADOR, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Devolução de garantia, se houver;

II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

15.3. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

15.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

16.1. O LOCADOR declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas à Administração pela Lei Federal nº 8.666/93, e nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 do mesmo dispositivo legal.

16.2. Em caso de inexecução ou descumprimento contratual por parte do LOCADOR, poderá ser aplicada multa no valor de um mês de aluguel vigente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

A Locatária **NÃO** poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afete a boa execução do Contrato.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e nas cláusulas gerais da Lei 8.666/1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da Locatária, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

19.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitará o Locador às sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:



- I- Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Locatária;
 - II- Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a esta Secretaria de Estado Segurança Pública e Defesa Social;
 - III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e sua alteração.
- 20.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.
- 20.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Locador.
- 20.4. A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao Locador, resguardando-lhe o direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 20.5. Na aplicação das sanções administrativas, serão observados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, a partir do dia em que a contratante tomar conhecimento dos fatos.
- 20.6. A aplicação das sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato;

esta Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, de acordo com as condições e especificações previstas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 173/2021-CONJUR
Data de Assinatura: 14 de Junho de 2021
Vigência: 14/06/2021 a 13/06/2022
Valor Global: R\$ 9.875,00 (dois mil e setecentos reais)
Programação Orçamentária: 21.101.06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza: 339040; Fonte: 0101.
Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
Endereço: Rus Izabel a Redentora, nº 2356, Bairro: Centro, São José dos Pinhais/Paraná, CEP: 81.200-526
Ordenador de Despesas: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 668015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021-SEGUP/PA

Processo Eletrônico: 2021/321234
Exercício: 2021
Origem: Termo de Dispensa nº 002/2021-SEGUP/PA
Objeto: Locação de espaço para instalação de antena, no 3º andar da Torre de Comunicação da Fundação Nazaré, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 915, Nazaré, Belém/PA, para compartilhamento de equipamento de telecomunicação para abrigar o site do sistema de comunicação do CIOP
Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 158/2021-CONJUR
Data de Assinatura: 11/06/2021
Vigência: 11/06/2021 à 10/06/2022
Programação Orçamentária: 21.101.06.181.1502.8261 - Realização das Ações do Centro Integrado de Operações (CIOP); Fonte: 0101; Natureza: 339039
Locador: FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO
CNPJ: 83.369.470/0001-54
Endereço: Av. Governador José Malcher, 915, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260
Ordenador de Despesas: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 667918

TERMO ADITIVO A CONTRATO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2018 – SEGUP/PA

Processo: 2018/144584
Exercício: 2021
Origem: Dispensa de Licitação nº 009/2018 – SEGUP
Objeto: A alteração da Cláusula Terceira do Contrato nº 051/2018 – SEGUP/PA, prorrogando assim por 02 (dois) meses a execução do objeto.
Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 196/2021-CONJUR
Data de Assinatura: 11/06/2021
Vigência: 12/06/2021 à 11/08/2021
Programação Orçamentária: Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública: 21.101.06.181.1502.8264; Fonte: 0101; Natureza: 339036.
Locadores: ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, CPF: 618.477.802-10; RICARDO DE ARAÚJO MOURA, CPF: 748.363.152-04.
Endereço: Rua Martinho Monteiro, nº 788, Murinim, Benevides, PA 404.
Ordenador de Despesas: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.

Protocolo: 668020

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021-SEGUP/PA

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social comunica que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO.

OBJETO: Contratação de Empresa Para, Elaboração de Projeto Executivo complementares de Engenharia Civil e Naval para Adaptação dos Projetos Existentes da Base Flutuante de Antonio Lemos para Construção da Base Candiú, que ficará localizada na margem direita do rio Amazonas, estreito de Óbidos-PA, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 29/06/2021.

HORA DA ABERTURA: 10:00 h (Horário Oficial de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 925801)

OBS: O presente Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou www.compraspara.pa.gov.br Belém(PA), 16 de junho de 2021.

Aldenor Coelho da Silva
Pregoeiro Designado

Protocolo: 668047

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 365/2020 - CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar ao candidato apto, conforme Decisão Judicial, à Segunda Fase dos Concursos Públicos C-149/2009 SEAD/PCPA, C-202/2016 SEAD/PCPA e C-203/2016 SEAD/PCPA, conhecimentos que favoreçam a educação geral e específica da formação profissional para as categorias Delegado, Investigador e Escrivão da Polícia Civil do Estado do Pará, através do ensino pautado no respeito à dignidade humana.

CONSIDERANDO a apresentação do Projeto pedagógico do Curso de Formação de Policial Civil, em cumprimento as decisões judiciais atinentes aos candidatos sub júdices - Concursos Públicos C-149 SEAD PCPA, C-202 SEAD PCPA e C-203 SEAD PCPA, homologado na Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, em sessão realizada no dia 19 de agosto de 2020; e após deliberação e aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP na 4ª Reunião ordinária 2020, realizada no dia 26 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto pedagógico do Curso de Formação de Policial Civil, em cumprimento as decisões judiciais atinentes aos candidatos sub júdices - Concursos Públicos C-149 SEAD PCPA, C-202 SEAD PCPA e C-203 SEAD PCPA, com carga horária de 860 horas aula, elaborado pela Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, na modalidade presencial, no valor total de R\$ 298.688,90 (Duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), sob a Supervisão pedagógica da Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP.

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 26 de agosto de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do Conselho Superior do IESP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

NOTA: A presente resolução foi publicada no DOE Nº 34.331 DE 01/09/2021 e está sendo republicada neste Diário Oficial do Estado em virtude da solicitação da Academia de Polícia Civil conforme Processo nº 2021/458983.

RESOLUÇÃO Nº 396 /2021 - CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO a aprovação do projeto de Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública na modalidade a distância pelo Conselho Estadual de Educação do Pará- CEE/PA, autorizado e reconhecido por meio da resolução nº 611 de 27 de setembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de executar o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública na modalidade a distância, conforme o cronograma planejado pela Coordenadoria de Ensino Superior do IESP previsto para o ano 2021;

CONSIDERANDO a especificidade do curso, avaliado e autorizado em 27 de setembro de 2018 pelo Conselho Estadual de Educação do Pará - CEE/PA, com avaliação dentro do prazo de 5 (cinco) anos, tem-se a necessidade de execução das turmas previstas no referido projeto pedagógico do curso antes de uma nova avaliação do CEE/PA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar "ad referendum" a execução do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública na modalidade a distância, de acordo com o respectivo projeto pedagógico de curso, autorizado pelo Conselho Estadual de Educação do Pará -CEE/PA, com carga horária de 1.720 horas aula na modalidade EAD, com 350 (trezentos e cinquenta) vagas, com duração de integralização curricular de 2 (dois) anos e no máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 15 de junho de 2021.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP

Presidente do Conselho Superior do IESP

Protocolo: 668328